

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAQU-PAULISTA**

**LEI Nº 62**

**Eu, DOUTOR LAURO FERREIRA BRAGA, Prefeito Municipal de Paraguaçu-Paulista, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições e do que me é conferido pelo artigo 32, § 2º, da Lei número 1, de 18 de setembro de 1.947, FAÇO saber que a CAMARA MUNICIPAL decretou e eu promulgo na sua íntegra os artigos 2º e 3º, opondo veto aos de números 1º e 4º da mencionada lei;**

**ARTIGO 2º - No Capítulo V, Título I - Do Imposto Territorial Urbano e Suburbano - ao Art. 13, dê-se a seguinte redação: "Art. 13 - Excluem-se do lançamento cinco metros de cada lado ou deis de um só lado da área construída;**

**§ - 1º - Quando as construções forem recuadas do alinhamento não será computado no lançamento a extensão do terreno correspondente à projeção da frente do prédio;**

**§ - 2º - Igual desconto será feito nos terrenos de esquina, na projeção lateral do prédio no mesmo construído, cuja parte não será computada no lançamento;**

**§ - 3º - Nos terrenos da 1ª. Zona, onde as construções ocuparem na sua projeção toda a frente, e estiverem os mesmos terrenos desprovidos de muro ou gradil, estarão sujeitos ao imposto estabelecido na Tabela n. 1 da Lei Tributária".**

**Ao Art. 15, do mesmo Capítulo e Título, dê-se a seguinte redação: "Art. 15 - Para efeito da cobrança do imposto a que se refere este Título, será a área urbana da sede dividida em perímetros ou zonas, como abaixo se vê:**

**a) 1ª. Zona - Compreendida pelo perímetro fechado pela rua 13 de Maio a partir de seu ponto inicial, até a rua Santos Dumont, por esta até a Avenida Paraguaçu pela qual sobe até a rua Marechal Deodoro, voltando pela mesma prossegue pela rua Santos Dumont até a rua Pedro de Toledo, pela qual descendo irá ter a Avenida Brasil e seguindo por esta irá ter ao ponto de partida;**

**b) 2ª. Zona - Partindo da Avenida Brasil esquina da rua 13 de Maio, por aquela até a rua Manílio Gobbi e por esta acima vai ao cruzamento da rua 7 de Setembro, pela qual seguirá em direção à rua do Expedicionário, e subindo esta rua até a 15 de Novembro, por esta retornará a rua Manílio Gobbi; subindo por esta até a rua Caramuru, por esta vai ao encontro da rua Barão do Rio Branco, pela qual desce até a Avenida Brasil e por esta segue até o encontro da rua Pedro de Toledo, compreendido todo o perímetro assim fechado, exceção daquela que já constitui a 1ª. Zona, e mais a rua José Salomão de seu ponto inicial até a Avenida Gago Coutinho, Monteiro Lobato e da Lavoura na mesma extensão e Avenida Gago Coutinho no perímetro situado entre a rua Monteiro Lobato e Rui Barbosa.**

3a) e 4a. Zona - Conservadas as demarcações constantes da Lei n. 55, no artigo que em parte se modificou";

ARTIGO 3º - A Tabela n. 1, do Regime Tributário, dá-se a seguinte redação:

TABELA Nº 1 (vide Lei 211)

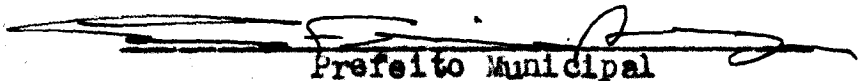
Imposto Territorial Urbano e Suburbano

Título I

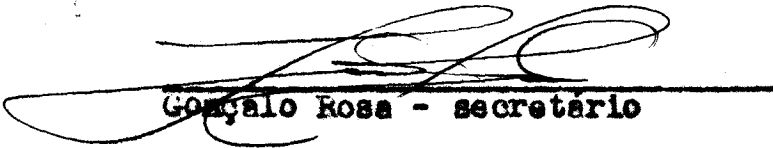
|                                                         |        |
|---------------------------------------------------------|--------|
| a) 1a. Zona - Murado e edificado - M. linear.....Cr. \$ | 10,00  |
| Murado, não edificado                                   | 20,00  |
| Gradil, edificado                                       | 25,00  |
| Gradil, não edificado                                   | 40,00  |
| Aberto edificado                                        | 60,00  |
| Aberto, não edificado                                   | 70,00  |
| b) 2a. Zona - Murado, edificado - M. linear.....        | 3,00   |
| Murado, não edificado                                   | 6,00   |
| Gradil, edificado                                       | 5,00   |
| Gradil, não edificado                                   | 7,00   |
| Aberto, edificado                                       | 10,00  |
| Aberto, não edificado                                   | 15,00  |
| c) 3a. Zona - Murado, edificado M. linear.....          | isento |
| Murado, não edificado                                   | 0,50   |
| Gradil, edificado                                       | 1,00   |
| Gradil, não edificado                                   | 1,50   |
| Aberto, edificado                                       | 2,00   |
| Aberto, não edificado                                   | 4,00   |
| d) 4a. Zona - Murado, com ou sem construção M. linear   | isento |
| Gradil, com ou sem construção                           | 0,30   |
| Aberto, com ou sem construção                           | 0,50;  |

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu-Paulista, aos 14 de abril de 1.949

  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra e publicada na imprensa local.

  
Gonçalo Rosa - secretário